



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

O documento de formalização da demanda efetiva o planejamento anual das contratações através do levantamento de demandas dos setores da Câmara Municipal de Carmo da Mata para a contratação de bens e serviços no exercício de 2025, atendendo ao interesse público e a normativa da Lei 14.133/21.

Setor requisitante responsável pela demanda:

Presidência

Objeto:

Serviço não continuado

Material de Consumo

Material Permanente/equipamento

Serviço continuado

Manutenção de Contrato

Outros

No caso de "Outros" especificar o objeto:

Justificativa da necessidade da contratação/aquisição:

Passagem aérea para Vereadores participarem do Congresso da UVB. A participação nesse evento é fundamental para a atualização e capacitação dos vereadores, permitindo que eles compartilhem experiências e adquiram conhecimentos sobre temas relevantes para a gestão municipal.

A presença dos vereadores nesse congresso contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas e o desenvolvimento do município, além de fortalecer a representação da Câmara Municipal no cenário nacional.

PODER LEGISLATIVO

Descrição detalhada do Objeto:



04 passagens aéreas com origem em Belo Horizonte – Aeroporto Tancredo neves e destino a Brasília/DF, ida e volta, nos dias 27 a 30 de abril de 202.

Quantidade do material ou serviço:

04 bilhetes aéreos ida e volta a Brasília/DF.

Previsão de aquisição – data

Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

Março de 2026

Estimativa preliminar do valor total da contratação

R\$ 4.524,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais)

Vinculação ou dependência com outros documentos de formalização da demanda ou contratações vigentes:

Não há.

Previsão da modalidade da contratação aplicável:

Dispensa de licitação

Carmo da Mata, 23 de março de 2026.

Antônio Claret Pereira

Vereador Presidente

PODER LEGISLATIVO



## TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 006/2026 – Dispensa 003/2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Aquisição de 04 bilhetes aéreos – ida e volta, origem Belo Horizonte/MG e destino Brasília/DF nos dias 27 a 30 de abril de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	DATA	ORIGEM/ DESTINO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BILHETE AEREO IDA E VOLTA – classe executiva	IDA 27/04/2026  VOLTA 30/04/2026	ORIGEM BELO HORIZONTE/MG COM DESTINO A BRASÍLIA/DF	04		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme aplicação subsidiária do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por falta de norma própria sobre o tema.

1.3. A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 10, da Portaria CM-CDM nº 13/2025 e art. 95 da Lei 14.133, de 2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na requisição da demanda.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, Portaria CM-CDM nº 007, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço e melhor horário do voo, entre as propostas que preencham todos os requisitos deste Termo de Referência, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### Forma de fornecimento (art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021)

O fornecimento do objeto será integral.

### 4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica



4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais;

4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira e Técnica**

4.11. Os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, estarão discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, dispensando a sua discriminação neste Termo de Referência.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de entrega e recebimento**

As passagens aéreas deverão ser emitidas na data da requisição com previsão do voo de ida para dia 27 de abril de 2026 e volta dia 30/04 de 2026.

#### **Sustentabilidade:**

PODER LEGISLATIVO

5.1. O órgão verificará o cabimento da aplicação dos critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se for o caso.



## **Subcontratação**

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características e valor do objeto.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do fornecedor contratado:

- 6.1.1. Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 6.1.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
- 6.1.3. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 6.1.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 6.1.6. Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do órgão contratante:

- 7.1.1. Emitir a autorização de fornecimento;
- 7.1.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;
- 7.1.4. Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 7.1.5. Efetuar o recebimento provisório do objeto bem como o recebimento definitivo, por meio da Coordenação da Secretaria ou quem ela indicar;
- 7.1.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria CM-CDM nº 19/2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG.
- 8.2. O fiscal do contrato é aquele indicado em termo próprio, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas na Portaria CM-CDM nº 19/2023.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará ao FORNECEDOR, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 8.5. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 8.6. O FORNECEDOR é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Câmara Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.
- 8.7. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Liquidação**

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, se cabível.



### **Prazo de pagamento**

9.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

9.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Não se aplica ao presente caso as hipóteses de reajustamento, considerando as características da contratação.

## **10. SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% a 40% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% a 40% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 35% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.524,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), conforme custos unitários apostos em anexo.



## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. 01.031.0001.01.031.0001.2002 3.3.90.33.00 ficha 08 – Passagem e Despesas com Locomoção.

Carmo da Mata, 23 de março de 2026.

Patrícia Ferreira Satiro

Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO



Exmo Sr.

**Antonio Claret Pereira**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**

Inicialmente, salientamos que este órgão está autorizado a não utilizar a forma eletrônica do processo administrativo até 1º de abril de 2027, conforme art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ter o Município população inferior a 20.000 habitantes, motivo pelo qual se justifica a utilização da forma em papel deste processo.

Ademais, nos termos do art. 9º da Portaria CM-CDM nº 10/2025, por haverem sido facultados, justificamos a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos para esta contratação diante da simplicidade do objeto; e a não apresentação de critérios e práticas de sustentabilidade diante do baixo potencial de geração de impacto ambiental nesta contratação.

Por fim, tendo em vista o documento de formalização da demanda, requisitado pela Presidência, submetemos a sua apreciação o Termo de Referência para a devida aprovação, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Carmo da Mata, 23 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Patricia Ferreira Satiro**  
**Agente de Contratação**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovo o Termo de Referência.

Autorizo a instauração do Procedimento e encaminhe-se os autos ao setor responsável para cotação de preços e emissão de parecer contábil.

Após a escolha do fornecedor, enviar ao jurídico para parecer.

Carmo da Mata, 23 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Antonio Claret Pereira**